

STEP – Inovação Produtiva – Digital

Apoio a investimentos empresariais produtivos de natureza inovadora nos domínios das tecnologias digitais e biotecnologias, enquadrados na Plataforma STEP, visando o fabrico de tecnologias críticas e o reforço das cadeias de valor estratégicas.

Enquadramento

O presente aviso visa apoiar operações de investimento empresarial produtivo, de natureza inovadora, enquadradas na Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), nos domínios das tecnologias digitais, inovação de tecnologia profunda (deep tech) e biotecnologias.

São apoiados investimentos que contribuam para o fabrico de tecnologias críticas e/ou para a preservação e reforço das respetivas cadeias de valor estratégicas, promovendo a competitividade, a autonomia estratégica e a resiliência da economia da União Europeia.

Destinatários

Podem candidatar-se:

- Empresas de qualquer dimensão, natureza e forma jurídica;
- Com contabilidade organizada;
- Que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos:
 - No artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
 - Nos artigos 6.º e 22.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

Área Geográfica Abrangida

São elegíveis operações localizadas nas seguintes regiões NUTS II:

- Norte
- Centro
- Alentejo
- Algarve

A localização da operação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual é realizado o investimento.

Ações Elegíveis

São elegíveis operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional.

No contexto da Plataforma STEP, são apoiados investimentos que visem o fabrico de:

- Produtos finais enquadrados nas tecnologias críticas digitais e biotecnológicas;
- Componentes e máquinas específicas utilizadas principalmente no fabrico dessas tecnologias;
- Matérias-primas críticas relevantes para a produção das tecnologias críticas;
- Serviços associados, específicos e críticos para o fabrico dos produtos finais.

Os investimentos devem corresponder a:

- Investimento inicial, ou
- Investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, incluindo:
 - Criação de novo estabelecimento;
 - Diversificação da atividade;
 - Diversificação da produção;
 - Alteração fundamental do processo global de produção ou prestação de serviços.

Taxas de Financiamento

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável (FEDER).

As taxas de financiamento aplicáveis à componente de Inovação Produtiva são as constantes do Mapa de Auxílios com Finalidade Regional 2022-2027 (Anexo B-6), aprovado pela Comissão Europeia, ao abrigo dos auxílios estatais:

- SA.100752 (Mapa Original);
- SA.106697 (Ajuste Intercalar);
- SA.115173 (STEP),

não podendo exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB).

Regimes aplicáveis:

- Territórios abrangidos pelo mapa regional: aplicação das intensidades máximas previstas no Anexo B-6;
- Regime de auxílios de minimis (quando aplicável):
 - Taxa até 40%, limitada ao montante máximo de 300.000 € de auxílios de minimis acumulados durante três exercícios financeiros, por empresa única;
- Territórios não abrangidos pelo mapa regional:
 - Aplicação do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, quando aplicável, ou
 - Enquadramento obrigatório em auxílios de minimis para Small Mid Cap e Grandes Empresas.

O beneficiário deve optar expressamente pelo enquadramento de auxílios de Estado aplicável.

Despesas Elegíveis

São elegíveis os custos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação, nos termos do artigo 25.º do REITD e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, incluindo, nomeadamente:

- Ativos corpóreos, como máquinas, equipamentos produtivos e equipamentos informáticos;
- Ativos incorpóreos, incluindo patentes, licenças, software e know-how;
- Para PME, outras despesas de investimento, como estudos, auditorias, serviços de engenharia e planos de marketing;
- Construção de edifícios e obras, quando diretamente necessárias à operação, dentro dos limites definidos no aviso.

Limites relevantes:

- Despesa elegível mínima: 3.000.000 €
- Despesa elegível máxima: 25.000.000 €
- Aplicam-se limites específicos por tipologia de despesa, conforme definidos no aviso.

Condições de Acesso

As operações devem cumprir, cumulativamente:

- Os requisitos de elegibilidade previstos no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e no REITD;
- Enquadramento na Plataforma STEP;
- Caráter inovador, emergente ou de tecnologia de ponta;
- Cumprimento do efeito de incentivo;
- Cumprimento do princípio DNSH – Não Prejudicar Significativamente;
- Situação económico-financeira equilibrada;
- Demonstração de capacidade financeira para assegurar a execução do investimento;
- Realização mínima de 25% dos capitais próprios até ao primeiro pagamento.

Período de Candidaturas

- **Início:** 30 de janeiro de 2026;
- **Fim:** 30 de abril de 2026, até às 17h00.



NORPORGEST
CONSULTORES, LDA

Norporgest – Consultores, Lda.

- 📍 **Sede:** Rua Alves Roçadas, nº 122, R/C Loja 3. 4760-118, V.N. Famalicão
- 📍 **Escritório Covilhã:** Rua da Indústria, nº 46, R/C. Esq. 6200-007, Covilhã
- 📞 **Telefone:** +351 252 084 080
- ✉️ **E-mail:** geral@norporgest.pt